

02- REGULAMENTO TÉCNICO DA CATEGORIA STANDARD

02.1 – NORMAS TÉCNICAS: A categoria Standard deverá seguir as normas técnicas constantes neste regulamento específico.

02.2 - DEFINIÇÃO:

a) Poderão participar desta categoria veículos de turismo de grande produção em série, coupê, sedan ou pick-up, de 2, 3, 4 ou 5 portas.

b) Veículos de **tração dianteira** ou **traseira** equipados com motores **naturalmente aspirados**.

02.3– DENOMINAÇÃO:

a) A denominação desta categoria será **Standard (ST)**.

b) Todos os veículos desta categoria devem fixar no pára-brisa dianteiro do lado direito, nas laterais lados direito e esquerdo e na parte traseira, o número do carro e as iniciais da categoria (ST).

c) Os tamanhos dos números e letras devem ser de no mínimo 10,0 Cm de altura cada um, com largura mínima de traço de 2,0 Cm e com largura total de cada número/letra proporcional ao formato do mesmo.

d) A cor dos números e letras deve ser contrastante com a cor do fundo da superfície onde os mesmos serão afixados.

e) Será obrigatória também a inscrição do nome e do tipo sanguíneo do piloto na porta dianteira esquerda.

02.4 – HOMOLOGAÇÃO:

a) Veículos de fabricação nacional, deverão ter sido produzidos ao menos 1000 exemplares idênticos em 12 meses consecutivos, equipados originalmente com motores de no máximo 4(quatro) cilindros.

b) Permitido o uso de veículos de no mínimo 02 (dois) lugares.

02.5 – PESO MÍNIMO:

a) Não haverá peso mínimo para essa categoria.

b) Não é permitido qualquer tipo de alívio de peso através da retirada de partes e itens originais de fábrica exceto os itens especificados neste regulamento.

c) É permitida a retirada do macaco, estepe, chave de roda e triângulo de segurança.

d) No gol furgão é permitida a retirada da grade divisória do habitáculo.

02.6 – MOTOR:

a) O motor deverá manter suas características originais de fábrica com relação ao ângulo e posição de montagem do conjunto: Motor, caixa de câmbio e diferencial.

b) O material de construção dos suportes do motor é livre, porém os pontos de fixação devem permanecer originais.

c) A ordem de montagem de fábrica do conjunto motor, caixa de cambio e diferencial não pode ser alterada.

d) Fica livre o retrabalho do bloco **original da marca do veículo**, permitindo-se o aumento do volume do mesmo.

e) O bloco do motor utilizado deve estar sendo, ou ter sido comercializado pelo fabricante do veículo em suas concessionárias oficiais no Brasil.

02.7 – SISTEMA DE IGNIÇÃO:

a) Marca e tipos de velas, limitador de giro e cabos de alta tensão são livres.

b) O número de velas não poderá ser alterado.

c) O número de bobinas é livre, bem como seu tipo e marca.

d) A caixa de ignição (módulo) é livre no seu tipo e marca.

02.8 – SISTEMA DE ARREFECIMENTO:

a) Termostato, sistema de controle de temperatura, acionamento e o ventilador são livres.

b) É proibida a retirada do radiador, bomba d'água ou das mangueiras que os ligam.

c) É proibida a mudança do local de fixação dos itens mencionados acima.

02.9 – CABEÇOTE:

a) O cabeçote deve ser obrigatoriamente original fornecido pelo fabricante do veículo, sendo permitido o seu retrabalho.

b) É permitida a substituição do comando de válvulas original.

c) É proibido o uso de cabeçotes de 16 (dezesesseis) ou mais válvulas. Salvo quando for equipamento que veio de fábrica para o modelo do veículo (original do carro).

d) É liberado o uso de cabeçotes com fluxo cruzado.

02.10 – ALIMENTAÇÃO:

a) O **coletor de admissão** é livre.

b) O aumento do número original de carburadores não é permitido.

c) O **uso de injeção eletrônica é liberado, porém será permitido o uso de somente 1(um) bico injetor por cilindro.**

d) É permitido o uso de **1 carburador ou 1 corpo de borboleta** nacional, sendo permitido modificar os elementos do carburador ou dispositivos de injeção que regulam a quantidade de ar/combustível.

e) É permitido a substituição do sistema de injeção eletrônica original por outro de fabricação nacional (**reprogramável**).

f) É proibido qualquer tipo de dispositivo de superalimentação. (óxido nitroso, turbo, compressor, blower, superchargers e outros mais que possam surgir.).

g) É permitido somente o uso de combustível líquido, com ou sem o uso de aditivos.

02.11 – ESCAPAMENTO: É livre o seu dimensionamento.

02.12 – SUSPENSÃO:

- a) Permitido alterar a altura dos amortecedores e a colocação de calços.
- b) É permitido o uso de suspensão regulável (rosca).
- c) Fica liberado o material das buchas, desde que não se altere sua fixação.
- d) Todos os componentes da suspensão original devem estar presentes.
- e) Devem ser mantidos os pontos originais de fixação da suspensão no veículo.
- f) O comprimento de molas é livre, assim como o número de espiras e diâmetro do fio.
- g) Permitida o uso de barras anti-afastamento.**
- h) Permitida o uso de **barras de travamento fixadas entre as torres da suspensão dianteira e junto ao agregado dianteiro.**
- i) Os amortecedores são livres, contanto que seu número, tipo (telescópico, braço, etc.) e pontos de fixação sejam conservados.
- j) Fica liberado o retrabalho dos **batentes superiores** dos amortecedores dianteiros e/ou traseiros, podendo os mesmos serem substituídos por alumínio ou aço.
- k) Ficam proibidos recortes, retirada ou acréscimo de material ou quaisquer soldas, que não as originais, nas torres e pontos de fixação superior ou inferior da suspensão.
- l) As formas de assentamento de molas para suspensão “McPherson” são livres.
- m) É proibido o uso de “**camber plate**”.
- n) Demais alterações são permitidas.

02.13 – TRANSMISSÃO:

- a) A caixa de câmbio e o diferencial devem ser nacionais, podendo ser retrabalhados, porém de acionamento manual, ficando proibido o uso de caixa semi – automática, automática ou seqüencial.
- b) As engrenagens da caixa de câmbio podem ser substituídas por outras de melhor performance.
- c) Não é permitido o uso de sistema de **engate rápido** nas engrenagens.
- d) É obrigatório o uso das engrenagens de marcha à ré e esta deve estar funcionando normalmente e devendo ser acionada através da alavanca de engate das marchas.
- e) É permitido modificar o material de construção bem como o local de fixação dos suportes da caixa.
- f) É permitido o uso de diferencial autoblocante ou qualquer modificação que transforme o diferencial em autoblocante.
- g) É proibido o uso de caixa automática, semi-automática ou seqüencial.
- h) É proibido alterar o tipo de **trambulador original** do veículo e tipo de engate da alavanca do câmbio.

02.14 – EMBREAGEM: Livre quanto ao seu tipo ou fornecedor.

02.15 – RODAS E PNEUS:

- a) As rodas são livres e o diâmetro deverá ser de no mínimo de 13" (treze polegadas) e de no máximo 17" (dezesete polegadas).
- b) Os pneus deverão obrigatoriamente possuir classificação DOT e serem homologados pelo INMETRO, com medidas de largura máxima em **225mm** e mínima **185mm**.
- c) Os tamanhos dos aros utilizados no eixo dianteiro devem iguais aos utilizados no eixo traseiro.
- d) Os pneus não podem exceder o limite externo dos pára-lamas.
- e) Os pneus devem ser **nacionais**, estar em bom estado de conservação e ter no mínimo 2mm de sulco na superfície de contato com o solo, medidos sobre o TWI.
- f) Os pneus utilizados devem estar dimensionados para o peso do veículo e para a velocidade alcançada.
- g) Permitido o uso de pneus do tipo "**Front Runners**" no eixo fora de tração.
- i) **É proibido o uso de pneus slick** de qualquer tipo, bem como pneus **mistos** (Advan, R888, etc...).
- h) O uso de **pneus recapados, remold ou similares só sera permitida para veículos que sejam documentados e que sua velocidade máxima seja igual ou inferior a 140 km/h ou tempo de pista igual ou superior a 9.5 s.**

02.16 – SISTEMA DE FREIO:

- a) O sistema de freio deve ser original, no entanto as canalizações podem ser substituídas por outras de melhor performance. Todos os componentes devem estar presentes no veículo.
- b) Fica autorizada a retirada do dispositivo antiblocagem.
- c) Fica ainda autorizada a utilização de freio a disco na traseira nos veículos que não o possuem originalmente.

02.17 – CARROCERIA E CHASSI:

- a) É proibida qualquer alteração na carroceria ou chassi/monobloco do veículo, exceto as autorizadas.
- b) São autorizados apenas acessórios que não alterem ou favoreçam de qualquer forma o rendimento mecânico ou aerodinâmico do veículo.
- c) É permitido o levantamento do capô dianteiro, na sua parte traseira, em no máximo 10,0 Cm, medidos das extremidades em relação aos pára-lamas.
- d) Todos os componentes que equipam o modelo básico da linha devem estar presentes, os itens tidos como opcionais podem ser substituídos pelos itens básicos.
- e) É permitido para os veículos Gol, Saveiro, Santana e Parati, anterior aos modelos da geração II, o retrabalho da borda do pára-lama dianteiro, ate a altura do vinco central, mantendo as características originais, sem acréscimo ou retirada de material.

02.18 – HABITÁCULO:

- a) É proibida a retirada de qualquer parte interna do veículo original com exceção dos itens permitidos.
- b) É permitido remover a prateleira traseira de veículos dois volumes.
- c) É permitida a retirada da grade divisória do habitáculo e da tampa de madeira do assoalho do gol furgão.
- d) São autorizados apenas acessórios que não alterem de qualquer forma o rendimento mecânico do veículo.
- e) Todos os componentes que equipam o modelo básico da linha devem estar presentes, os itens tidos como opcionais podem ser substituídos pelos itens básicos.
- f) O volante de direção e a manopla do câmbio são livres – exceto volante de madeira.

02.19 – SISTEMA ELÉTRICO:

- a) A capacidade e marca da bateria é livre, bem como seus cabos.
- b) A **localização** deve ser original.
- c) A bateria deve estar solidamente fixada no seu local original.
- d) É proibida a retirada do alternador e motor de arranque.

02.20 – SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO:

- a) O sistema de lubrificação é livre, ficando proibido o uso de bomba externa.
- b) **Obrigatório** todos os **respiros de óleo devem finalizar em um ou mais reservatórios com capacidade mínima total de 2 (dois) litros.**

02.21 – CIRCUITO DE COMBUSTÍVEL:

- a) O percurso da linha de combustível é livre.
- b) É permitido alterar a pressão de sobre-alimentação, independentemente o sistema ser mecânico ou elétrico.
- c) Fica permitido o uso de **1 (uma) bomba** de combustível e **1 (um) dosador**.
- d) Bomba e filtros de combustível devem estar devidamente protegidos e não podem estar localizados no interior do habitáculo.
- e) O tanque de combustível deve ser original e utilizado como única fonte de alimentação do veículo.
- f) Fica **permitido** o uso de “**catch tank**”.
- g) Fica definido como “catch tank”, qualquer reservatório adicional, subdivisão ou sistema de contenção feita no tanque.

02.22 – SEGURANÇA:

- a) É obrigatório o uso de blusa de mangas compridas, calças, capacete homologado e válido, sapatilha ou tênis de amarrar
- b) É permitido o uso de macacão, que deverá estar escrito o nome do piloto e o tipo sanguíneo.

- c) É permitido o uso de banco original e cinto de 3 pontos de fixação para veículos que são utilizados na rua (veículos com documentação em ordem, sem débitos).
- d) É obrigatória, para veículos que não possuam originalmente, a fixação de um anel/cabo para reboque na parte dianteira do veículo.
- e) É **obrigatório uso de extintor de incêndio carregado**, válido e fixado em seu suporte.
- f) O uso de **capacete aberto é proibido**.
- g) Obrigatório a substituição do **banco de motorista** por banco de competição homologado, e o uso do cinto de segurança homologado de no mínimo 4 pontos de fixação, para veículos que atingirem a velocidade igual ou superior a 160 km/h ou o tempo abaixo do 8.3 s.